



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Projeto de Lei Complementar nº 01, de 15 de abril de 2013.

Altera o art. 19, § 4º da Lei Complementar nº 1.701 de 2005 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do § 4º do art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 1.701 de 2005 nos seguintes termos:

“§ 4º Cada membro do Conselho Municipal de Previdência perceberá jeton no valor de cem reais por reunião ordinária que participar nos termos do art. 20 da presente Lei, não cabendo jeton por reunião extraordinária ou qualquer outra atividade desenvolvida referente ao Conselho Municipal de Previdência.”

Art. 2º A despesa decorrente desta lei será custeada com recursos orçamentários e financeiros do RPPS.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Independência, 15 de abril de 2013.

GILBERTO MARASCA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Mensagem ao projeto de lei nº 1, de 15 de abril de 2013.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Apresentamos o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 15 de abril de 2013, que trata instituição de jeton para membros do Conselho Municipal de Previdência.

A instituição do Jeton para os membros do Conselho Municipal de Previdência se faz necessária por dois motivos: o primeiro deles é o de estimular a participação dos servidores nesse importante conselho visto que a alguns anos existe uma enorme dificuldade de se angariar voluntários para a árdua tarefa de condução do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do municípios. O segundo motivo é o de fazer justiça aos participantes do Conselho Municipal de Previdência que por muitas vezes necessitam deixar de lado seus afazeres diários, particulares e profissionais, para desempenharem suas atividades de conselheiros.

Desta forma, e seguindo proposição do próprio conselho, optou-se pela remuneração através de jeton que será percebido pelos membros do Conselho Municipal de Previdência por sua participação efetiva nas reuniões ordinárias. Assim, somente terá direito a esta benesse aquele membro que participar das reuniões.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei.

GILBERTO MARASCA

Prefeito Municipal